



Processo n. 101.960/13

CONTRATO N. 2013/182.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALLIANZ SEGURO S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL-OPERAÇÕES PARA BLOCOS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS RESIDENCIAIS DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *trinta e três* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ALLIANZ SEGURO S/A, situada na Rua Luís Coelho, n. 26, Consolação, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.573.796/0001-66, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Gerente, a senhora LILIANA ARAUJO DO COUTO, solteira, residente e domiciliada em Brasília -DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 126/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão e responsabilidade civil-operações para blocos de imóveis funcionais residenciais da União, administrados pela CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido EDITAL e seus Anexos.



Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 126/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/7/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO

Os serviços de seguro objeto deste Contrato devem conter a cobertura de incêndio, queda de raio, de explosão e de responsabilidade civil-operações, observadas as condições estipuladas no Anexo n. 1 e 2 do EDITAL, na apólice de seguros e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O seguro deverá conter cobertura com, no mínimo, os seguintes valores:

- a) Cobertura de incêndio, queda de raio e explosão: valor total do imóvel, por bloco com 24 apartamentos;
- b) Responsabilidade civil-operações: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por bloco com 24 apartamentos.

Parágrafo segundo - A cobertura do seguro não inclui os bens móveis que guarnecem os edifícios constantes do Anexo n. 6 e deverá obedecer a Circular SUSEP n. 321, de 21 de março de 2006.

Parágrafo terceiro – A vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Parágrafo quarto – O valor percentual da franquia não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do bem segurado.

Parágrafo quinto – A relação dos bens segurados é a constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Os bens a serem segurados não são tombados enquanto patrimônio histórico e não há registro de sinistro nos últimos cinco anos.

Parágrafo sétimo – A contratação de seguro por órgão da Administração Pública Federal não se submete à incidência do IOF, conforme dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto n. 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Parágrafo oitavo – Caberá à CONTRATADA:

- a) emitir e entregar as apólices ou documento(s) legal(ais) cabível(is) para a CONTRATANTE, sem custos adicionais aos preços contratados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato;
- b) fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para o objeto deste Contrato, juntamente com a entrega da(s) apólice(s) ou documento(s) legal(is) cabível(is);
- c) prestar serviços de seguro de imóveis, que deverá cobrir os riscos de incêndio, queda de raio, explosão e responsabilidade civil-operações correspondentes a cada uma das coberturas de seguro observadas as



condições estipuladas no EDITAL, na apólice de seguros e em sua proposta;

- d) garantir atendimento, em caso de sinistro, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do momento da comunicação;
- e) ressarcir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação pela CONTRATANTE, eventuais prejuízos decorrentes de sinistro.

Parágrafo nono – O prazo para ressarcimento poderá ser estendido por igual período mediante petição da CONTRATADA contendo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



Parágrafo sexto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na emissão e/ou entrega das apólices de seguro ou documentos legais cabíveis, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha emitido e/ou entregado a(s) apólice(s) de seguro ou documento(s) legal(is) cabível(is), além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se proceder à emissão da(s) apólice(s) com informações incorretas e que não tenham sido corrigidas dentro do prazo de entrega fixado na alínea 'a' do parágrafo sétimo da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, se recusar a emitir parcial ou totalmente a(s) apólice(s) ou documento(s) legal(is) cabível(ies) ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do seguro contratado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – O descumprimento do disposto na alínea 'd' do parágrafo sétimo da Cláusula Segunda deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às multas previstas no parágrafo quinto desta Cláusula, por dia ou fração.



Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do disposto na alínea 'e' do parágrafo sétimo da Cláusula Segunda deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item sinistrado.

Parágrafo décimo terceiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 116.378,50 (cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao prêmio total para o grupo único.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após a entrega da apólice de seguro e a atestação da nota pelo órgão competente.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, sendo obtido:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003191, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/8/13 a 25/8/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a CONTRATANTE optar pela prorrogação, a CONTRATADA submeterá, preliminarmente, nova cotação para apreciação da CONTRATANTE, que levará em conta a lista alterada de bens segurados, o estado dos bens eventualmente acrescentados, a progressão da classe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de bônus ou desconto, e outros fatores que afetem o preço dos seguros de forma a que seja mantida a equação econômico-financeira da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto deste contrato a Coordenação de Habitação, da CONTRATANTE, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8(oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Líliliana Araújo do Couto
Gerente
CPF n. 078.126.827-30

Testemunhas:

- 1) Edilene S. Veiros 795579371-49
- 2) Glau.uci. P-7611

CCONT/GP